ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

AUTÓGRAFO Nº 211 /2018

PROJETO DE LEI Nº 127/2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA DE CADASTRO ÚNICO DE NASCENTES"- CADUN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo.1º - Fica o executivo Municipal autorizado a criar o "Programa de Cadastro Único de Nascentes"- CADUN-CG"- destinado a registrar, em um banco de dados único, as nascentes existentes no município, bem como estimular ações de preservação desempenhadas por personalidades físicas, jurídicas e pela administração pública direta e indireta.

Artigo.2º - São objetivos do "Programa de Cadastramento Único de Nascentes"- CADUN-CG:

I-Reconhecer o trabalho de pessoas físicas e jurídicas em prol da proteção das nascentes, por meio de certificação honrosa pela Administração Municipal denominada de "Protetor(a) das Águas".

II-Identificar e cadastrar as nascentes existentes no município visando constatar as suas condições de preservação ou potenciais ameaças.

a)As nascentes localizadas deverão ser catalogadas com códigos específicos que indicarão se as mesmas são: públicas ou privadas; a região em que se encontram; e seu nível de degradação/preservação.

b)As nascentes contempladas pelo(a) "protetor(a) das Águas" deverão ser catalogadas em grau de preferência e prioridade.

c)As nascentes catalogadas deverão receber em suas proximidades placa informativa sobre sua existência.

III-Promover a preservação das nascentes por meio de parceria público-privadas.

IV-Fomentar a consciência ecológica para a proteção das águas.

V-Fornecer dados e informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a preservação das águas.

VI-Promover a instalação de placas informativas nas proximidades das nascentes que forem contempladas pelas personalidades certificadas pelo título de "Protetor(a) das Águas".
VII-Estimular a divulgação das nascentes e das personalidades certificadas pelo título "Protetor das Águas" nas diversas mídias públicas, no Portal da Prefeitura de Campina Grande, Portal Câmara Municipal de Campina Grande, entre outras.

Artigo. 3 – O Poder Executivo Municipal poderá avaliar mecanismos para compensar e estimular as personalidades físicas e jurídicas a aderirem às políticas de proteção das nascentes afim das mesmas serem certificadas como "Protetor(a) das Águas".

Artigo. 4º - A Administração Municipal poderá articular com instituição de ensino superior para formação gratuita aos "Protetores das Águas" a fim de, disseminar informações a respeito da conscientização e preservação do meio ambiente

Artigo. 5º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar as normas complementares para a execução desta lei.

Artigo. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", realizada em 14 de novembro 2018.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de novembro de 2018.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo"

Em 14/11/2018

Secretário - S.A.P.

Ivonete Ludgério

Presidente

Bruno Faustino

1° Secretário